



CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE
ESPÍRITO SANTO

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

IDENTIFICADOR: 2023.038L0200001.01.0005

PROCESSO: 000062/2023

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica ou de similar, tecnologia em PVC, podendo ser equipado com tarja magnética ou microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ÍTEM (PREGÃO)



Aos **12 (doze)**, dias do mês de maio do ano de 2023, às **13:00 horas**, na sala de licitações da Câmara Municipal de Jaguaré - ES, reuniu-se a Pregoeira e a equipe de apoio designados pelas portarias nº **015/2023**, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão de número e objeto, referenciado acima, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. O aviso da presente licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, do Estado do Espírito Santo e no endereço eletrônico do Município de Jaguaré. O edital completo e suas alterações, referente à presente licitação ficaram disponíveis no endereço eletrônico do Município de Jaguaré, www.jaguare.es.leg.br, para ser obtido diretamente pelas empresas interessadas. O prazo para protocolização dos envelopes encerrou-se as 13:00 horas, horário em que se procedeu o início do credenciamento, dando sequência com a abertura da sessão, iniciando-se a identificação da(s) empresa(s) e credenciamento do(s) representante(s) legal(is), visando a comprovação de poderes para a formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, com duração de trinta minutos, bem como o recebimento da Declaração de Comprometimento de Habilitação, das empresas que protocolaram envelopes para a referida licitação. Protocolaram envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, as seguintes empresas: **LE CARD ADMINITRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 19.207.352/0001-40, com representação legal do(a) Sra. LÂNGELA PEREIRA, CPF: 124.244.277-47; UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.959.392/0001-46, sem representante legal presencial.** A Pregoeira iniciou cumprimentando os presentes, licitante e equipe de apoio, e fazendo referências ao pregão, sendo informado ao(s) representante(s) presente(s) os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e ressaltando que a ausência, quando da lavratura

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE
ESPÍRITO SANTO**

da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata, passando em seguida a documentação de credenciamento das empresas aos licitantes para análise; dada a documentação para rubrica à representante da empresa LE CARD, a mesma impugnou a documentação de credenciamento da empresa UP BRASIL que assim se manifestou: "Em análise a documentação de credenciamento, percebe-se que a empresa UP Brasil não está de acordo com as exigências do edital, faltando inclusive o comprovante de inscrição de CNPJ, e como se não bastasse, quase toda a documentação está ilegível, o que torna impossível a autenticação, não existindo portanto, os documentos necessários. Sendo assim, requer seja a mesma declarada NÃO CREDENCIADA e por consequência, desclassificada. P.E Deferimento". Ausente o representante da empresa UP Brasil, passou a pregoeira para Decisão, que assim se manifestou: "Em vista aos documentos apresentados para credenciamento da empresa UP Brasil, realmente constatamos que encontra-se ilegível devido a falha na impressão, existindo folha quase em branco que não conseguimos identificar qual o documento que se trata e/ou se refere. Por tal razão, em que pese a fase inicial do credenciamento, o que a princípio não macularia o certame se sanável junto a diligências em sites oficiais e outros, consideramos inócua a documentação, uma vez que ilegível, o que nos impossibilita de diligências para a devida autenticação e diligências de certidões e outros, razão que entendemos por DESCLASSIFICAR a empresa UP Brasil pelo NÃO CREDENCIAMENTO, devido a falha nos documentos apresentados, não atendendo a finalidade pretendida no credenciamento nos termos do item IV "DO CREDENCIAMENTO", item 5 a 10 do Edital. Em seguida, Foi rubricada pelo licitante presente e equipe de apoio. Dando prosseguimento a sessão a Pregoeira procedeu a abertura do envelope nº 01 contendo a proposta de preços, que com a colaboração da Equipe de Apoio, examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução com as condições definidas no edital. Após, foi repassado a licitante para análise; aprovadas e rubricadas pelo representante presente, Pregoeira e Equipe de Apoio. Dando prosseguimento, a Pregoeira comunicou a desnecessidade da fase de lance, considerando que a proposta apresentada foi R\$ 0,00, já que não é permitido valor inferior, ou seja, taxa negativa, razão que a pregoeira classificou o valor obtido como aceitável. Ato contínuo foi/foram aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos referente a habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s). Após análise pela Pregoeira e Equipe de Apoio, foi colocado à disposição da licitante, para exame e rubrica. Foi informado a(os) licitante(s) que não há fatos que possam ser motivos de recurso, porém em atendimento ao princípio do contraditório, o(s) mesmo(s) foi(ram) comunicado(s) que, em havendo interesse e recorrer da decisão, deveria(am) apresentar(e) sua(s)



Doutor Carneval



CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE
ESPÍRITO SANTO

manifestação(ões) devidamente justificada(s). Havendo desistência de interposição de recurso pela participante presente, fato pelo qual foi declarado precluso o direito a recurso, nos termos do Inciso XX do Art. 4º, da Lei 10.520/2002. Com isso foram atendidas as exigências do edital, sendo a(s) empresa(s) considerada(s) habilitada(s). Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 000004/2023, e considerando que: 1) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) atendeu(ram) às exigências do edital; 2) a(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto à documentação exigida; 3) o(s) preço(s) ofertado(s) ficou(aram) dentro do(s) limite(s) estabelecido(s) pela Administração; 4) não houve manifestação expressa por parte do(s) licitante(s) de intenção de interposição de recurso(s), a Pregoeira declarou vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA nos **Itens/lotes 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme resumo de classificação final, anexo a esta ata. O licitante vencedor renunciou o prazo recursal e em seguida foram convocados para que no prazo de cinco dias úteis, compareçam ao setor de licitações e contratos para retirada da "Ordem de Fornecimento/Serviços" e/ou assinatura do "Termo de Contrato/Comprometimento". Nada mais havendo a ser tratado lavrou-se a presente ata, assinada pela Pregoeira, ressaltando ainda, a Equipe de Apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame e também pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s).


Selma Chagas de Sales Agrizzi
Pregoeira

Equipe de Apoio:


Geórgia Rocha Guimarães Souza do Prado


Dora Cândido


LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
LÂNGELA PEREIRA